



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 512/2015

São Luís, 24 de agosto de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	9
Pleno	9
Primeira Câmara	10
Segunda Câmara	38
Atos dos Relatores	41
Atos da Presidência	42

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 647 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8881/2015,

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11205, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o Cargo Comissionado de Supervisor de Folha de Pagamento 1; Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o Cargo Comissionado de Supervisor de Controle Externo; e Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o Cargo Comissionado de Supervisor de Licitações, requisitados como testemunhas nos autos do Ofício nº 1638/2015, para comparecer no dia 28 de agosto de 2015, às 11:00 h na Sala das Audiências da 6ª Vara Criminal da Capital. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 648 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8829/2015,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Maryjane Fonseca Gomes, matrícula nº 7666, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; Péricles Carvalho Diniz, matrícula nº 10546, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal; e Sérgio Murilo Ferreira Maia, matrícula nº 9613, Técnico Estadual de Controle Externo, requisitados como testemunhas nos autos do Ofício nº 665/2015 – 1ª - SJ, para comparecer no dia 15

de setembro de 2015, às 09:00 horas, na 1ª Vara de Paço do Lumiar.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 652, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Designação de comissão de sindicância investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4895/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar, de acordo com o artigo 236 da Lei 6.107/94, os servidores João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas, Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo, e, como secretário, o servidor Arlindo Faray Vieira, matrícula nº 6684, Técnico Estadual de Controle Externo, sob a presidência do primeiro, para conduzir sindicância Investigativa destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 4895/2015/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA Nº 645 DE 1 DE AGOSTO DE 2015

Retificação de portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 337 de 18/05/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 466 de 16/06/2015, relativa à ratificação da disposição do servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 13342, Oficial de Justiça da Vara Única de Paulo Ramos-MA, da seguinte forma: onde se lê "... que alterou termos da Portaria nº 169/2015/TCE/MA, de 20/02/2015...", leia-se "... que alterou termos da Portaria nº 129/2015/TCE/MA, de 24/02/2015..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA N.º 654 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Celso Antônio Lago Beckman, matrícula nº 6890, Auditor Estadual de Controle Externo e Sérgio Murilo Ferreira Maia, matrícula nº 9613, Técnico Estadual de Controle Externo, para realização de inspeção in loco na Prefeitura Municipal de São Mateus, exercício financeiro de 2013, no período de 03 e 04 de setembro de 2015, conforme autorizações contidas nos Processos nºs 13295/2013 (Representação) e 13494/2013 (Denúncia).

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA Nº 651 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando os Memorandos nº 079/2015-SACEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT Nº	SERVIDOR	PERÍODO
UTCEX 01		
11379	FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	03/08 a 29/08/2015
5967	CANDIDO MADEIRA FILHO	03/08 a 29/08/2015
7591	JORGE FERREIRA LOBO	10/08 a 29/08/2015
7781	IDELFONSO AMORIM DE SOUSA SOBRINHO	03/08 a 29/08/2015
10561	VALERIA CRISTINA VIEIRA MORAES	10/08 a 29/08/2015
UTCEX 02		
8136	CLOVES MARINHO VELOZO	04/08 a 31/08/2015
12096	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	04/08 a 31/08/2015
6957	MARIA DA GLÓRIA CORTEZ ALMEIDA	04/08 a 31/08/2015
8060	ROSSANA INGRID JANSEN DOS SANTOS	06/08 a 30/08/2015
UTCEX 03		
8714	ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	03/08 a 28/08/2015
8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	03/08 a 31/08/2015
11429	PAULA ANDREA FALCÃO BARROS	04/08 a 28/08/2015
10579	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	04/08 a 31/08/2015
7351	JOSÉ SOARES DE CARVALHO	03/08 a 31/08/2015
UTCEX 04		
8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	03/08 a 31/08/2015
7112	JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA NETO	03/08 a 31/08/2015
8458	SÔNIA REGINA MACHADO TOBIAS VIEIRA	03/08 a 31/08/2015
11007	LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	01/08 a 31/08/2015
UTCEX 05		
8003	RONALD SILVA BRITO	01/08 a 31/08/2015
7682	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	01/08 a 31/08/2015
10520	LUANA ANTONIA FURTADO DA SILVA	01/08 a 31/08/2015
6551	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	01/08 a 31/08/2015
8227	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	01/08 a 31/08/2015
7062	ELIZABETH SANTOS ARAÚJO	01/08 a 31/08/2015
10074	FIDEL KLINGER REGO	01/08 a 31/08/2015
9019	OLINDINO PIRES AMORIM	01/08 a 31/08/2015
COTEX		
10512	RENAN COELHO DE OLIVEIRA	01/08 a 31/08/2015

PORTARIA TCE/MA Nº. 649, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de desenvolvimento funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e de acordo com a decisão contida no Despacho PRESI proferida nos autos do processo nº 2747/2015, fls. 26;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Fredilson de Jesus Carvalho Lopes, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6361:

I- promoção da classe E padrão IV, para a classe D padrão I, com base no § 2º do art. 12 da Lei Nº 8.331/2005 (alterada pela Lei Nº 9.076/2009) e Resolução TCE/MA Nº 107/2006, com efeitos financeiros retroativos a 01/02/2013;

II - progressão funcional da classe D padrão I, para a classe D padrão II, com base no § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005 (alterada pela Lei Nº 9.076/2009) e Resolução TCE/MA Nº 107/2006, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº. 655, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8261/2015 e Ofício nº 013/2015-GPSB,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição da servidora Analice Vieira Froes, matrícula nº 1022, Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de São Bento, autorizada por meio do Ofício nº 013/2015 – GPSB, com ônus para o órgão cessionário, devendo ser considerado a partir de 20 de agosto de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA Nº 656, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 20 de agosto de 2015.

Art. 2º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidor à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
1	13466	Analice Vieira Froes	Nível Médio	R\$ 1.100,00

PORTARIA Nº 657 DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar na Supervisão de Qualidade de Vida (SUVID), a servidora Analice Vieira Froes, matrícula nº 13466, Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de São Bento, ora à disposição deste Tribunal, a partir de 20 de agosto de 2015, conforme Processo nº 8261/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015-COLIC/SUPEC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1184/2015 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015 – COLIC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2015, constante do Processo Administrativo nº 1.184/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 018/2015-SUPEC/COLIC, tendo como objeto eventual aquisição de camisetas para fardamento de estagiários e campanhas afins realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme as especificações e condições descritas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2015 – TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 1.184/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **Polo Sul Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.** – Me CNPJ: 05.607.802/0001-88

Endereço: Travessa da Vitória, nº 42 – Barra Funda – CEP 86800-530 – Apucarana – Paraná - PR

Telefone: (43) 3422-6162, (43) 3039-2297; (43) 9994-0912 - E-Mail: prepara.negocios@gmail.com

Nome do representante: Gilberto Almeida da Silva

GRUPO 01: CAMISETAS PARA ESTAGIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QTD TAMEstimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----------	--------------------	-------------------	----------------

ITEM		Anual	(R\$)	(R\$)	
01	Camisa em malha 100% algodão, cor azul, fio 30 Menegoti; gola de malha polo cor azul-celeste, formato em V; Viés em malha fio 30, cor vermelha; Desenho logomarca do TCE/MA, letras pretas, linha superior vermelha, meio preta e inferior azul.	PP	90	11,75	1.057,50
02	Camisa em malha 100% algodão, cor azul, fio 30 Menegoti; gola de malha polo cor azul-celeste, formato em V; Viés em malha fio 30, cor vermelha; Desenho logomarca do TCE/MA, letras pretas, linha superior vermelha, meio preta e inferior azul.	P	90	11,75	1.057,50
03	Camisa em malha 100% algodão, cor azul, fio 30 Menegoti; gola de malha polo cor azul-celeste, formato em V; Viés em malha fio 30, cor vermelha; Desenho logomarca do TCE/MA, letras pretas, linha superior vermelha, meio preta e inferior azul.	M	80	11,75	940,00
04	Camisa em malha 100% algodão, cor azul, fio 30 Menegoti; gola de malha polo cor azul-celeste, formato em V; Viés em malha fio 30, cor vermelha; Desenho logomarca do TCE/MA, letras pretas, linha superior vermelha, meio preta e inferior azul.	G	15	11,75	176,25

GRUPO 2: Camisetas de campanhas**CAMISETAS – CAMPNHA DOAÇÃO DE SANGUE**

ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	QTD Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor BRANCA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da campanha de doação de sangue) – parte centralizada tamanho 24 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	P	020	11,55	231,00
02	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor BRANCA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da campanha de doação de sangue) – parte centralizada tamanho 24 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	M	50	11,34	567,00
03	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor BRANCA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da campanha de doação de sangue) – parte centralizada tamanho 24 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	G	120	11,34	1.360,80
04	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor BRANCA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da campanha de doação de sangue) – parte centralizada tamanho 24 cm de largura e costas (logotipo do	GG	10	11,34	113,40

	TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.				
--	---	--	--	--	--

CAMISETAS - CAMPANHA OUTUBRO ROSA

ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	QTD Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor ROSA GOIABA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da semana da saúde e outubro rosa) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	P	10	12,89	128,90
06	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor ROSA GOIABA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da semana da saúde e outubro rosa) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	M	22	12,89	283,58
07	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor ROSA GOIABA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da semana da saúde e outubro rosa) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	G	40	12,89	515,60
08	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor ROSA GOIABA, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo da semana da saúde e outubro rosa) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	GG	06	12,89	77,34

CAMISETAS - CAMPANHA NOVEMBRO AZUL

ITEM	DESCRIÇÃO	TAM	QTD Estimada Anual	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
09	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor AZUL CELESTE, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo do novembro azul) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	P	010	12,89	128,90
10	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor AZUL CELESTE, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo do novembro azul) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	M	022	12,89	283,58
	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor AZUL				

11	CELESTE, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo do novembro azul) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	G	40	12,89	515,60
12	Camisa em malha PV, ELIZABETH– cor AZUL CELESTE, gola redonda com material Ribana, rebatida nos ombros e pescoço, pintura serigráfica na frente (símbolo do novembro azul) – parte centralizada tamanho 25 cm de largura e costas (logotipo do TCE/MA) – parte centralizada superior tamanho 10 cm de largura.	GG	006	12,89	77,34

Data da assinatura da Ata: 20 de agosto de 2015. São Luís (MA), 21 de agosto de julho de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3996/2011 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Timbiras

Responsáveis: Solange Farias da Silva (CPF n° 817.891.223-68), residente na Rua Eduardo Lindoso, nº 30, Centro, Timbiras, CEP nº 65.720-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual de Gestores do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Timbiras, de responsabilidade da Senhora Solange Farias da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de Multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 958/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Timbiras, de responsabilidade da Senhora Solange Farias da Silva, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com Parecer nº 905/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

- julgar regulares com ressalva as contas prestadas pela Senhora Solange Farias das Silva, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- aplicar a Senhora Solange Farias da Silva, a multa no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido a não observância do princípio da segregação de funções nas atividades controle e contabilização das operações (seção III, itens 3.2 e 3.3, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1035/2012 UTCOG-NACOG), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;
- encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste Acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido pela responsável no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington

Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3169/2010 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim

Responsáveis: Aldivan Soares Gomes (CPF nº 572.008.743-53), residente à Praça Florindo Silva, nº 22, Bairro do Centro, cidade de Pindaré Mirim/MA CEP nº 65.000-000;

Procurador constituído: Bruno Leonardo Silva Rodrigues, advogado, OAB/MA nº 7.099, Elizaura Maria Rayol de Araújo, advogado, OAB/MA nº 8.307, Gabriella Martins Reis, advogada, OAB/MA nº 9.758, Silas Gomes Brás Júnior, advogado, OAB/MA nº 9.837 e Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, advogado, OAB/MA nº 5.759, com endereço profissional sito à Avenida dos Ana Jansen, Qda. 19, nº 02, Edifício Centro Empresarial Mendes Frota, 5º Andar, Sala 504, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim, de responsabilidade do Senhor Aldivan Soares Gomes, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 814/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Aldivan Soares Gomes, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Conta

Primeira Câmara

Processo nº 10305/2011 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Pensões e Aposentadoria de Timbiras
Responsável: Ney Mardem de Oliveira Lima
Beneficiária: Maria Marta Cruz Silva
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria Marta Cruz Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 39/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Marta Cruz Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 07, de 1 de julho de 2011, da Prefeitura Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 524/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

- a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Maria Marta Cruz Silva
- b) aplicar ao responsável, Senhor Ney Marden de Oliveira Lima, Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadoriade Timbiras multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;
- c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1748/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha
Responsável: Hílton Portela da Ponte
Beneficiária: Luíza Teixeira de Almeida Sandoval
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Compulsória de Luíza Teixeira de Almeida Sandoval, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 38/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Compulsória concedida a Luíza Teixeira de Almeida Sandoval, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 035/2011 de 17 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 522/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Luíza Teixeira de Almeida Sandoval.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4690/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Lídia Maciel Vieira Lima

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Lídia Maciel Vieira Lima, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 14/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Lídia Maciel Vieira Lima, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 119/2008 de 17 de janeiro de 2008, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 524/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Lídia Maciel Vieira Lima.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1117/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hílton Portela da Ponte

Beneficiária: Otacília de Lima Machado

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Otacília de Lima Machado, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 25/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Otacília de Lima Machado, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Portaria nº 012/2003 de 21 de novembro de 2003, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 525/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Otacília de Lima Machado.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hílton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11630/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Socorro Cerveira Andrade

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Socorro Cerveira Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 623/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Cerveira Andrade, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1329 de 12

de setembro de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 503/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11597/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Joana de Jesus Barros Ferreira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Joana de Jesus Barros Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 622/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joana de Jesus Barros Ferreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1305 de 12 de setembro de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 505/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11390/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Conceição de Maria Bezerra Paiva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Conceição de Maria Bezerra Paiva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 621/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Bezerra Paiva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1206 de 29 de agosto de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 504/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10321/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Luíza Coelho de Sá Rodrigues

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Luíza Coelho de Sá Rodrigues, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 618/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luíza Coelho de Sá Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 850 de 3 de julho de 2014, retificada pela resolução de 03 de março de 2015 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 639/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10074/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda Mendes Feitosa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda Mendes Feitosa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 620/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Mendes Feitosa, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 895 de 3 de julho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 734/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10087/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Inalda Osita Reis Almeida

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Inalda Osita Reis Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 619/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Inalda Osita Reis Almeida, no cargo de Professor I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1028 de 25 de julho de 2014 da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 517/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7193/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hílton Portela da Ponte

Beneficiária: Maria das Neves Almeida Evaristo

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Maria das Neves Almeida Evaristo, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 11/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Maria das Neves Almeida Evaristo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Chapadinha, outorgada pelo Decreto nº 71 de 23 de setembro de 2009, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 577/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Maria das Neves Almeida Evaristo.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hílton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7205/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hílton Portela da Ponte

Beneficiária: Elvira Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria por idade de Elvira Lima da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Chapadinha. Negativa Registro.

ACÓRDÃO CP-TCE N.º 05/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria concedida a Elvira Lima da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Pedagógicos, lotada na Prefeitura Municipal de Chapadinha, outorgada pelo Portaria nº 63/1999 de 27 de dezembro de 1999, do Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 539/2015 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem

a) pela Negativa de Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria da servidora pública, Senhora Elvira Lima da Silva.

b) aplicar ao responsável, Senhor Hilton Portela da Ponte, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinha, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 274, V, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

c) Notificar a requerente desta decisão

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6990/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marcos Secundino Ribeiro

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Reexame da Aposentadoria Voluntária de Marcos Secundino Ribeiro, servidor da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 617/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria compulsória de Marcos Secundino Ribeiro, no cargo de Vigia, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada pela Resolução de 30 de junho de 2008, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 643/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 684/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Recurso de Reconsideração – Acórdão CP-TCE nº 1106/2013

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Raimunda Cunha Monteiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em face do Acórdão CP-TCE nº 1106/2013 que julgou pela ilegalidade e negativa de registro da aposentadoria concedida a Senhora Maria Raimunda Cunha Monteiro. Conhecimento e Provimento.

DECISÃO CP-TCE N.º 672/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em face do Acórdão CP-TCE nº 1106/2013 que julgou pela ilegalidade e negativa de registro a aposentadoria da Senhora Maria Raimunda Cunha Monteiro, no cargo de Professor, lotadona Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Resolução de 23 de setembro de 2010, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 575/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pelo Conhecimento e Provimento do referido recurso, modificando o Acórdão CP/TCE nº 1106/2013 pela legalidade e registro da aposentadoria em tela. nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11328/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Dejair Pereira Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Dejair Pereira Viana, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 637/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Dejair Pereira Viana, no cargo de comissário de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1213, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 574/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12250/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiária: Vera Lúcia Machado Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Machado Mendonça, servidora da Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 355/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Vera Lúcia Machado Mendonça, no Cargo de Professor, da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Anajatuba, outorgado pelo Decreto nº 045, de 31 de agosto de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 135/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washinsgton Luiz Oliveira e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11613/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para a Reserva
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Luis Antonio Machado
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para Reserva Remunerada de Capitão PM Luis Antonio Machado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 608/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência ex-officio para Reserva Remunerada do Capitão PM Luis Antonio Machado, matrícula nº 31013, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II; 118, II e 120, II, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 10.131, de 30 de julho de 2014; artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 e artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo PMMA nº 147565/2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 589/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11605/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para a Reserva
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Genival Pereira dos Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para Reserva Remunerada de Capitão PM Genival Pereira dos Santos, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 606/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência para Reserva Remunerada do Capitão PM Genival Pereira dos Santos, Matrícula nº 43034, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II; 118, II e 120, II, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 10.131, de 30 de julho de 2014; artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07 e artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo PMMA nº 147571/2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 473/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7600/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Maria Zila de Souza Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão a Maria Zila de Souza Marques, dependente legal do servidor público municipal de Raimundo Marques. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 626/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Maria Zila de Souza Marques, na qualidade de dependente legal do servidor público municipal, Raimundo Marques, Servidor Inativo, Aposentado por Tempo de Contribuição, com fundamento nos termos do art. 1º da EC nº 41/03, que alterou o Art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal, art. 35 da Lei Orgânica do Município de São Luís e art. 15, II, “a” da Lei Municipal nº 4395/04, tendo em vista o que consta do Processo IPAM nº 2014.07.00040P, outorgada pela Portaria nº 220/2014 – Gab. Presi/IPAM, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 520/2015 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7732/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): Maria Marta Rosa
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Marta Rosa, servidora da Fundação da Criança e do Adolescente. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 628/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Marta Rosa, matrícula 0000004200, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Cozinheiro, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Fundação da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1220/2012 – FUNAC, Anexo(s): 71/2006 – FUNAC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 410/2014, de 30 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator,acolhendo o Parecer nº. 480/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9752/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Subnatureza: Aposentadoria Voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): Elci Pires Passos
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Elci Pires Passos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 629/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Elci Pires Passos, matrícula 0000833806, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 179472/2013 – SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 814/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 483/2015-

GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9976/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria de Jesus Lima Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Lima Neto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 630/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria de Jesus Lima Neto, matrícula 0001141035, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 001, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº. 166/2013 – URE/VIANA, Anexo(s): 18668/2008 – SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1047/2014, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 484/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11541/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): José Emílio Santos Moreira
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria Compulsória de José Emílio Santos Moreira, servidor da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 631/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Compulsória ao servidor José Emílio Santos Moreira, matrícula nº 0000262113, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Instrutor de Esporte e Recreação, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, a considerar de 27/06/2014, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, correspondentes a 12533 dias, equivalentes a 34 ano(s), 4 mes(es) e 3 dia(s) de contribuição, na proporção de 35 anos de contribuição no valor de R\$ 737,75 (setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, §1º, II, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pela Emenda Constitucional nº 20/98 e nº 41/03, combinado com a Lei Federal nº 10.887/04, artigo 1º e Lei Complementar nº 073/04, artigos 21 e 25, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 1312/2014, de 12 de setembro de 2014, expedido pelo(a) Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 477/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10073/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raimunda Nonata dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 632/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Raimunda Nonata dos Santos, matrícula 0000875963, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 226/2013 – SES, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 896/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes

da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 585/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8999/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Santiago José Libânio Júnior

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão a Santiago José Libânio Júnior, na qualidade de companheiro de Soraya Almeida de Melo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 633/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Santiago José Libânio Júnior, na qualidade de companheiro de Soraya Almeida de Melo, falecida no exercício do cargo de Professor Mag. IV, referência 019, matrícula 1169655, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária sem paridade, no valor de R\$ 2.053,99 (dois mil e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito ocorrido em 24.05.2013, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e o artigo 9º, I, § 3º, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04.04.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 139895/2013, outorgada pela Ato de Pensão, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 439/2015 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8962/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Zilda Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Zilda Sousa Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 610/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais ecom paridade, à Zilda Sousa Oliveira, matrícula 0000851618, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 108878/2013 – SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 745/2014, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 478/2015 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8993/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário (a): Elizabeth Rodrigues Pinto Lima

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Elizabeth Rodrigues Pinto Lima, viúva de Júlio César Vilela Pinto. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 614/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Elizabeth Rodrigues Pinto Lima, na qualidade de viúva de Júlio César Vilela Pinto, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0000804450, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, pensão previdenciária sem paridade, equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 20.04.2014, no valor de R\$ 1.427,79 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove

centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 20.04.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 77036/2014, outorgada pelo Ato de pensão, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 587/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9120/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Firmino Ribeiro de Sá Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para Reserva Remunerada de Capitão PM Firmino Ribeiro de Sá Filho, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legal. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 605/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Transferência para Reserva Remunerada do Capitão PM Firmino Ribeiro de Sá Filho, matrícula nº 0000054064, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, nos termos dos artigos 62, II; 118, I e 119, da Lei nº 6.513/95, alterada pela Lei 8.080/04; artigo 21 da Lei Complementar nº 073/04 e artigos 1º e 10 da Lei 8.591/07, tendo em vista o que consta no Processo nº 80188/2014 – PMMA, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica/TCE-MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 441/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada lei orgânica.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9178/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário (a): Julieta Martins Pinheiro Coimbra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Julieta Martins Pinheiro Coimbra, viúva de Josias Viana Coimbra. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 613/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Julieta Martins Pinheiro Coimbra, na qualidade de viúva de Josias Viana Coimbra, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, Classe C, Referência 12, matrícula nº 22087, pensão previdenciária sem paridade, no valor de R\$ 6.205,03 (seis mil, duzentos e cinco reais e três centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 28.12.2013, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 2.046,03 (dois mil, quarenta e seis reais e três centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e o artigo 9º, I, 31, II, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 26.03.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 50471/2014, outorgada pelo Ato de pensão, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 546/2015 – GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11162/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário (a): Cleres Vieira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Cleres Vieira Lima, viúva de Omar Souza Lima. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 615/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Cleres Vieira Lima, na qualidade de viúva de Omar Souza Lima, aposentado no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0001293927, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, pensão previdenciária sem paridade, equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 01.06.2014, no valor de R\$ 878,64 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.06.2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 105900/2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 491/2015-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11366/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Clarice Rodrigues Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Clarice Rodrigues Ramos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 612/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Clarice Rodrigues Ramos, matrícula 0000746321, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº. 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº. 7669/2014 – URE/IMPERATRIZ, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1202/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 529/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11539/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Domingas Helena Castro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Domingas Helena Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 611/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Domingas Helena Castro, matrícula 0000960021, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o art. 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº. 202424/2013 – SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1297/2014, de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 585/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10034/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Alice Quintanilha Mourão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Alice Quintanilha Mourão, servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 527/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Alice Quintanilha Mourão, matrícula 0000321620, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, nos termo do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1075/2014, de 04 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 438/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10139/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Idade

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Reinaldo Cantanhede Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária por Idade de Vanilma Moura Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 528/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade a Reinaldo Cantanhede Lima, matrícula nº. 0000958140, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Saúde, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, correspondentes a 11585 dias, equivalentes a 31 ano(s), 8 mes(es) e 27 dia(s) de contribuição, na proporção de 35 anos de contribuição no valor de R\$ 649,35 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), elevado para o salário mínimo vigente de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 10.887/04, e artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº 901/2014, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 470/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro

Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11341/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Edmilson Pinheiro Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Edmilson Pinheiro Melo, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 529/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Edmilson Pinheiro Melo, matrícula 0000046789, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura, a considerar de 21/09/2013, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1220/2014, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 422/2015 – GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentesà sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12422/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário (a): Maria da Graça Almeida Duailibe

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria da Graça Almeida Duailibe, viúva de Sergio Raimundo Bruno Duailibe. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 530/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Maria da Graça Almeida Duailibe, na qualidade de viúva de Sergio Raimundo Bruno Duailibe, aposentado no cargo de Agente de Administração, Referência 19, matrícula nº 0000070748, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, pensão previdenciária sem paridade, equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 06.08.2014, no valor de R\$ 1.949,97 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 06.08.2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 469/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9106/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Rosemary de Assunção Dias

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Alice Quintanilha Mourão, servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 526/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Rosemary de Assunção Dias, matrícula 0000083394, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Farmacêutico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com o artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 729/2014, de 12 de junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 437/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11371/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Alice Santos Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Alice Santos Oliveira, Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 376/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Alice Santos Oliveira, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1189, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 183/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 6684/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria dos Remédios Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria dos Remédios Santos, Servidora do Quadro de Pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 374/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria dos Remédios Santos,

no cargo de monitor auxiliar de atividades pedagógicas, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente, outorgada pelo Ato nº 274, de 10 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 234/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8651/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Evandro Costa Jorge

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Evandro Costa Jorge, Servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 375/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Evandro Costa Jorge, no cargo de delegado de polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 565, de 29 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 130/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8931/2013 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Glória Mendes Alves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria da Glória Mendes Alves, Servidora do Departamento Estadual de Trânsito. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 373/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Maria da Glória Mendes Alves, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada no Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato nº 1054, de 03 de julho de 2013, retificado pelo Ato de 12 de maio de 2014, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 132/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentea à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8471/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Lourdes Viana Pontes

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Maria de Lourdes Viana Pontes, viúva e Vitória Régia Viana Pontes, filha menor de Jair Pontes. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 445/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Maria de Lourdes Viana Pontes, viúva e Vitória Régia Viana Pontes, filha menor de Jair Pontes, outorgada pela Resolução de 2 de junho de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 315/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7353/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aldenora Menezes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Aldenora Menezes dos Santos, beneficiária de Herbert Raimundo Silva Rocha, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 377/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Aldenora Menezes dos Santos (viúva e credora de alimentos), beneficiária de Herbert Raimundo Silva Rocha, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato s/n de 12 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 242/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentea à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

**PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1514/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6598/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7069/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
4 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8526/2013
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12575/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12674/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13316/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13406/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graças Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10084/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10153/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
11 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11166/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta.
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
12 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12274/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8799/2010

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SESP

Responsável: Francisco de Sousa Dias Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

14 - CONTRATO - PROCESSO Nº 8238/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3524/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10797/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11189/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11213/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10083/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10388/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11227/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11249/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

23 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11259/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11387/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11626/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12291/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12303/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13237/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Osmário Freire Guimarães

São Luís MA, 21 de agosto de 2015

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 3374/2012 – TCE/MA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Açailândia

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Açailândia

Responsável: João Carlos Nepomuceno Lopes – Diretor

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor **João Carlos Nepomuceno Lopes**, CPF n.º 344.773.493-00, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Açailândia, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo n.º 3374/2012-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Açailândia, no exercício financeiro de 2011,

no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Informação Técnica n.º 43/2013 NEAUD II**, contendo 13 (treze) páginas do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do **Relatório de Informação Técnica n.º 43/2013 NEAUD II**, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 21/08/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 9080/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde/Maternidade Benedito Leite

Responsável: Péricles Silva Filho – Presidente do Instituto Cidadania e Natureza

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8.281/2011, referente à prestação de contas de contrato celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde/Maternidade Benedito Leite e o Instituto Cidadania e Natureza, exercício financeiro de 2011.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 21 de agosto de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

relator

Atos da Presidência

Processo n.º 8807/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de cópias

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Lago Verde

Requerente: Marlon da Silva Costa

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ref. Processo nº 3140/2010

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Intime-se, publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 21 de agosto de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator